



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro, Criado em 20 de maio de 1977, pela Lei Municipal nº 126/77, publicado em Diário Oficial do Estado.

**PUBLICAÇÃO DO MÊS DE AGOSTO DE 2004 - 06 de Agosto de 2004**

Atos do Poder Executivo Municipal

**LEI Nº 335/2004,**

**EM, 06 DE AGOSTO DE 2004.**

***DISPÕE SOBRE:* FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa de Dentro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, Regimento Interno e legislação complementar, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, especificamente, o disposto no inciso V, do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/2000, respectivamente, FAZ SABER que o plenário aprovou o seguinte:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais de Lagoa de Dentro para a legislatura com início a partir de 01 de janeiro de 2005, em conformidade ao que preceitua o inciso V, do art. 29, inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, serão fixados nos seguintes valores:

Prefeito..... R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Vice-Prefeito.... R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

Secretários..... R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

**Art. 2º** - Em quaisquer circunstâncias serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelo inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2005.

**Art. 3º** - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário for.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir 01 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de Dentro, em 06 de Agosto de 2004.

  
João Pedro da Silva  
Prefeito